



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato nº040/2024 será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº040/2024 Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBITÉ & CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA-ICISMEP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.914.038/0001-03 com sede administrativa na Rua Arthur campos, nº 906, Bairro Alvorada, Ibité, Minas Gerais, CEP: 32.400-538, neste ato representado por sua gestora, Sra. Nicole Cuqui Alves, brasileira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, art. 72, a Lei 14.133, 2021, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art. 72, da Lei 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 040/2024**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de transporte sanitário eletivo, englobando a cessão temporária de veículos (micro-ônibus) ao município **CONTRATANTE**.

§ 1º. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Transporta SUS-MG, observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis à esta relação.

§ 2º. Durante a vigência deste CONTRATO, a **CONTRATADA** efetivará a cessão temporária ao **CONTRATANTE** do(s) veículo(s) micro-ônibus para o transporte eletivo de pacientes, conforme relação discriminada no Anexo II deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

–As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

II -Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

III - A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, podendo suspender o serviço e recolher o(s) veículo(s), ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

IV – No caso de recolhimento do veículo, especialmente na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** emitirá comunicado de busca do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o município indicar o local em que o veículo se encontra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato nº040/2024 será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas gerais de execução a seguir discriminadas:

I - Os serviços de transporte eletivo de pacientes serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento e do sistema web disponibilizado pela **CONTRATADA**.

II – Caberá à **CONTRATADA**, na execução dos serviços:

- a) notificar o município **CONTRATANTE** quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante o transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) fornecer os discos de tacógrafo ou bobina, quando se tratar de tacógrafo digital, necessários à rodagem e específicos do(s) modelo(s) do(s) veículo(s) micro-ônibus;
- c) treinar e qualificar os motoristas e agentes de viagem com foco no acolhimento do usuário e, em especial os motoristas, em direção defensiva e procedimentos básicos de condução segura e econômica;

c.1 - o treinamento e a qualificação dos motoristas serão feitos através do curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, ou da atualização deste, conforme regulamentação pertinente do órgão de trânsito responsável (Resolução do CONTRAN nº 168/04, com suas posteriores alterações), nas situações em que o motorista apresentado pelo município não os possuir.

c.2 - O curso de que trata o subitem anterior será disponibilizado aos municípios **CONTRATANTES** no número máximo de 03 (três) vezes ao ano, nos casos em que o(s) motorista(s) indicado(s) para a função não o possuir.

c.3 - O ônus decorrente da realização do curso em número superior a 03 (três) vezes ao ano deverá ser arcado ou realizado pelo **CONTRATANTE**, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

c.4 - A atualização do curso em questão será necessária após o vencimento do referido, que é de 5 anos.

- d) providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao **CONTRATANTE** envolvidos na execução dos serviços de transporte;
- e) informar com antecedência de 10 (dez) dias da realização de revisões (manutenção preventiva), nos veículos cedidos ao **CONTRATANTE** envolvidos na execução dos serviços de transporte;
- f) notificar o município **CONTRATANTE**, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;
- g) incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do **CONTRATANTE**;
- h) providenciar os lançamentos mensais de cada veículo até o 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, apresentando a devida cobrança/nota fiscal/fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato nº040/2024 será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

III – Caberá ao **CONTRATANTE**, na execução dos serviços:

- a) emitir gratuitamente as passagens de todos os usuários e acompanhantes que se utilizarem do transporte, objeto do presente contrato, bem como proceder regularmente e de forma sistemática a alimentação do sistema de agendamento de lugares, sendo obrigatória a utilização do sistema *web* disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- b) elaborar o mapa de viagem determinando a rota que os veículos deverão seguir, conforme definição da Secretaria de Saúde do Município, de forma a evitar gastos desnecessários, sendo obrigatória a utilização do sistema *web* disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- c) contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao **CONTRATANTE**;
 - c.1 - O motorista deverá ter formação específica para a área, através de curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, ou atualização deste, conforme previsão nas normativas do órgão de trânsito competente, com comprovação através da apresentação de cópia do documento da conclusão ou atualização do curso e devidamente registrado em campo específico da CNH (Carteira Nacional de Habilitação).
 - c.2 - Somente poderá conduzir o veículo micro-ônibus motorista servidor ou contratado pelo município **CONTRATANTE**, devidamente habilitado para essa categoria de veículo e que possua o curso aludido no subitem anterior, ou atualização deste.
 - c.3 - Caso o município **CONTRATANTE** não apresente motorista que possua o curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, ou atualização deste, a **CONTRATADA** irá disponibilizá-los nos termos da letra "c", item II, da Cláusula Terceira, não podendo o motorista conduzir o veículo micro-ônibus enquanto não os possuir.
- d) contratar o(s) agente(s) de viagem para acompanhamento e organização dos usuários do transporte coletivo, com ônus exclusivo do **CONTRATANTE**, respondendo este integralmente por qualquer débito decorrente de demanda judicial (cível, penal, trabalhista);
 - d.1 – O(s) agente(s) de viagem deverá(ão) ter formação no curso técnico de enfermagem e estar(em) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren/MG, com comprovação através da apresentação de cópia do documento do Coren.
- e) proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;
- f) caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;
- g) manter atualizado junto à **CONTRATADA**, o cadastro do(s) motorista(s) e agente(s) de viagem;
 - g.1 - Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá ser informada previamente da substituição.
- h) exigir do(s) motorista(s) a obrigatoriedade da utilização do disco de tacógrafo, obrigatório nos veículos para transporte com dez passageiros ou mais, nos termos das normativas de trânsito expedidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato nº040/2024 será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

órgão competente, sendo que os discos de tacógrafo deverão ser retirados no Setor de Transportes da **CONTRATADA**, conforme letra "b", do item II desta Cláusula;

- i) exigir do motorista o preenchimento diário do *checklist* das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue mensalmente no setor de transporte da **CONTRATADA** em data definida pela mesma;
- j) zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;
- k) disponibilizar, em até 48 (quarenta e oito) horas após o agendamento formal, o veículo cedido para que a **CONTRATADA** proceda com a realização das revisões preventivas;
- l) a inobservância do prazo estabelecido no subitem anterior isenta a **CONTRATADA** da realização da manutenção, bem como, responsabilização por qualquer dano no veículo ou danos causados aos passageiros, empregados ou terceiros oriundos da não realização da mesma;
- m) o transporte do veículo do local em que se encontra até a localização da oficina/concessionária que realizará a manutenção correrá por conta da **CONTRATANTE**, sendo a quilometragem rodada computada no valor mensal devido à **CONTRATADA**;
- n) informar imediatamente à Gerência de Transportes da **CONTRATADA** o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;

n.1 - Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o Município **CONTRATANTE** deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS transportados.

- o) informar imediatamente à Gerência de Transportes da **CONTRATADA** roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;
- p) responsabilizar-se pela continuidade do transporte dos usuários quando houver impossibilidade de o veículo cedido terminar a rota.
- q) no caso em que o município **CONTRATANTE** optar pelo custo variável do quilômetro (km) rodado sem combustível, o mesmo deverá se responsabilizar pelo abastecimento do veículo;
- r) para fins de controle e fiscalização, as condições dos ônibus serão atestadas por meio de laudo de vistoria que será parte integrante deste contrato, que deve ser assinado pelo representante de cada parte envolvida na contratação;
- s) em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gerência de Transportes da **CONTRATADA**, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato nº040/2024 será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

s.1 - O Motorista do Veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.

s.2 - O Motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.

s.3 - O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gerência de Transportes da CONTRATADA no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a ocorrência.

s.4 - Todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o CONTRATANTE arcará apenas com o valor da mesma.

s.5 - Havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor da CONTRATADA, o CONTRATANTE assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação.

s.6 - Caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

- t) fornecer os todos os materiais necessários à impressão das passagens, bem como do mapa de viagem;
- u) informar ao Consórcio, semanalmente, a quilometragem do veículo cedido para execução matéria dos serviços, para fins de agendamento das revisões obrigatórias, que será de responsabilidade do ICISMEP.
- v) em caso de não envio da quilometragem no prazo estabelecido no item anterior, o Contratante será notificado, podendo este contrato ser rescindido de forma unilateral pelo Consórcio;
- w) quando o veículo envolvido na execução dos serviços passar pelas revisões preventivas e/ou corretivas, o município CONTRATANTE se responsabilizará pelo transporte dos usuários para que os mesmos não sofram quaisquer prejuízos;
- x) de maneira obrigatória, repassar mensalmente a quilometragem rodada pelo veículo, para registro da CONTRATADA, informação esta que deve ser remetida entre o 10º e o 15º dia útil ao setor de transporte da CONTRATADA para fechamento do valor da remuneração pela prestação de serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de R\$64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais) que será distribuída MENSALMENTE, conforme valores detalhados constante na Tabela Oficial da ICISMEP de Custos do Transporte em Saúde, constante no Anexo I deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato nº040/2024 será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

§ 1º. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao valor global CONTRATO. § 2º. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, conforme fatura/notas fiscais emitidas com base nos relatórios de uso, cabendo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos deste CONTRATO.

§ 3º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada encaminhada formalmente à **CONTRATADA**, sem submissão a percentual limitativo - senão à capacidade operacional da **CONTRATADA**.

§ 4º. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será efetuada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com os valores discriminados na tabela constante em Anexo I, em conformidade com a cobrança/nota fiscal emitida, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

002 – Unidade Orçamentária

10.302.0003.2075 – Projeto Atividade.

3.3.72.39.00 – Elemento da Despesa - Fonte 2621 - Ficha 233.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores mensais afetos à execução deste CONTRATO serão pagos mediante a apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao do período apurado, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária.

§ 1º. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** os encargos, juros e multa previstos no *caput* desta Cláusula Sexta.

§ 2º. Os valores detalhados serão os constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

I – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que pertine ao Transporta SUS-MG.

- a) Atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG inerentes ao Transporte Sanitário Eletivo.
- b) Gerenciar o sistema de transporte, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, fechamento de valores para pagamento, emissão de relatórios afetos ao objeto.

II – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato nº040/2024 será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

- b) Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO.
- c) Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas.
- d) Utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento.
- e) Observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO.
- f) Quando exigível, providenciar a alimentação dos sistemas de controle de metas para a ação a que se destina.
- g) Assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo – observado o tempo de vida útil aplicado.
- h) Zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela CONTRATADA.

§ 1º. O Município não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibiliza-lo para inspeção.

§ 2º. Todo e qualquer equipamento instalado ou melhoria efetuada no(s) veículo(s), seja a que título for, será a ele(s) incorporada, não podendo o CONTRATANTE exigir indenização e/ou reivindicação, exceto aparelhos de rádio, CDs e toca-fitas, etc., instalados após a tradição ao município CONTRATANTE.

§ 3º. Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamento e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 3º. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato nº040/2024 será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

§ 2º. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a **CONTRATADA** é parte da Administração Indireta do **CONTRATANTE** e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada."

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será de 23/05/2024 até o dia 23/05/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

§ 2º. Ao término do CONTRATO, o(s) veículo(s) cedido(s) deverão ser devolvidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nas mesmas condições em que o(s) mesmo(s) lhe foi(ram) entregue(s), ressaltando o desgaste natural do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Este CONTRATO poderá ser alterado considerando as demandas do **CONTRATANTE** e a capacidade operacional da **CONTRATADA** no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este contrato nº040/2024 será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados à **CONTRATADA**.

II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

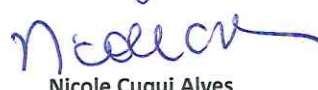
As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Ibirité/MG, 27 de maio de 2024.


Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público - ICISMEP


Carolina Moreira Gonçalves de Alencar
Assessor Jurídico Adjunto I
ICISMEP
OAB/MG 167.340

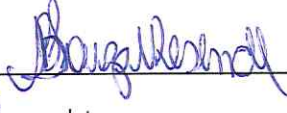

Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS - Ibirité/MG

TESTEMUNHAS:

1 

Nome completo: Tania Huguinin

CPF: 066.638.476-27

2 

Nome completo

Marcilene Rosa S. Vaz de Resende
Diretora de Gestão e Administração

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato nº040/2024 será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

- ANEXO I -
TABELA OFICIAL DA ICISMEP

Custos do Transporte em Saúde

Ano referência: 2023

Marcopolo Volare	
Custo fixo mensal	R\$ 765,00
Custo por quilômetro rodado	R\$ 1,50

Carvalho

[Handwritten signature]
mar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato nº040/2024 será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

- ANEXO II – (CONFORME VEÍCULO LOCADO)

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO

Modelo de Veículo:

Marcopolo – Volare V8 LON (2023/2024) | PLACA – SIO-7G07

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO
1	TELEVISOR LCD 22"	SAMSUNG	DE SÉRIE
1	RÁDIO (CONTROLE REMOTO)	ACTIA	ACT550
1	TACÓGRAFO DIGITAL BVDR	VDO	DE SÉRIE
1	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO + CARTÃO Nº 0005497710 083,58222	SUNTECH	MD50- MTC600
1	KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE).	DE SÉRIE	

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato nº040/2024 será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

- ANEXO III -

LAUDO DE VISTORIA**b**

Handwritten signature
m



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato nº040/2024 será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

- ANEXO IV -

PLANO DE MANUTENÇÃO

Plano de manutenção para a realização revisões preventivas, a fim de preservação do direito a garantia do veículo, conforme CLAUSULA TERCEIRA, item II, letras u e v.

Será de responsabilidade do município comunicar o setor de transporte antecipadamente ($\pm$ 1.000 km), para que a manutenção seja agendada junto a concessionária.

- 1ª REVISÃO COM 20.000 KM
- 2ª REVISÃO COM 40.000 KM
- 3ª REVISÃO COM 60.000 KM
- E posteriores a cada 20 mil km rodados.

Obs.: Uma vez ultrapassado os prazos expostos, a garantia e a gratuidade da mão de obra das revisões cessarão automaticamente e os gastos serão de responsabilidade do município.

ATENÇÃO